

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 23 de Dezembro de 2020.

**Republicado por incorreção****Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XXIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017, o qual possui a seguinte redação:**Art. 1º**

...

**XXIII** – Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

...

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§7º, 8º, 9º, 10, 11 e seus incisos I, II e III, 12, 13 e 14, ao artigo 1º todos da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017, os quais possuem a seguinte redação:**Art. 1º** ...**§7º** Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.**§8º** No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.**§9º** Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 12 deste artigo.**§10** No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.**§ 11.** O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017 relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

**§12** No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017, o tomador é o cotista.**§13** No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.**§14** No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.**Art. 3º** O ISSQN devido em razão dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017 será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.**§1º** O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá layouts e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos artigos 9º a 11 da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.**§2º** O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.**§3º** Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.**§4º** O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.**Art. 4º** O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo 3º, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.**Parágrafo único.** A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte às disposições da legislação municipal.**Art. 5º** O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

**§1º** O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.**§ 2º** Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.**§3º** É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que prestar no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexistência de tais dados.**Art. 6º** A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017 pode ser exigida, nos termos da legislação do Município, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, que são dispensados da emissão de notas fiscais.**Art. 7º** O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do artigo 5º desta Lei Complementar.**§1º** Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.**§2º** O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.**Art. 8º** É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 215, de 29 de setembro de 2017, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.**Art. 9º** Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.**Parágrafo único.** O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.**Art. 10** O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 215/2017, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020 e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

**§1º** Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre o Município de Nova Andradina e os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, caso o Município de Nova Andradina seja o do domicílio do tomador do serviço transferirá ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.**§2º** O Município de Nova Andradina, na qualidade de domicílio do tomador do serviço, poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.**Art. 11** Ficam mantidas as demais disposições das Leis Complementares nº 059/2003 e 215/2017 que não contrariarem esta lei.**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 23 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 918, de 28 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal **EMERSON NANTES DE MATOS** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Símbolo DAS - 110.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 919, de 28 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal **HERNANDES ORTIZ** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Símbolo DAS - 110.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 920, de 28 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal **JULIO CESAR CASTRO MARQUES** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Símbolo DAS - 110.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 921, de 28 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal **ROBERTO GINELL** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, Símbolo DAS -110.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 922, de 28 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal **SERGIO DIAS MAXIMIANO** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo DAS -110.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 923, de 28 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal **VALTER VALENTIN PINTO** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Símbolo DAS -110.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 924, de 28 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora pública municipal **GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI** do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Símbolo DAS -110.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 925, de 28 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora pública municipal **JULLIANA CAETANO ORTEGA** do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Símbolo DAS -110.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 926, de 28 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal **JAILSON DA SILVA PFEIFER** do cargo de Assessor Jurídico, Símbolo DAS -111.

**Art. 2º** Revogar, a partir de 31 de dezembro de 2020, a designação do servidor público municipal **JAILSON DA SILVA PFEIFER** para exercer as funções de Procurador-Geral do Município.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria 40/2017, a qual nomeou o servidor supracitado para o cargo de Assessor Jurídico e designou para exercer as funções de Procurador-Geral do Município.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 021/2020 objeto: **AQUISIÇÃO DE FRALDAS COM A FINALIDADE DE ATENDER A DIVERSAS AÇÕES JUDICIAIS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, tendo como FORNECEDORES (es) CIRURGICA PARANAÍVA-EIRELI, CNPJ nº 30.766.874/0001-15- vigência 17/02/2020 a 16/02/2021. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 17 Maio de 2020.

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2020.

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA**, resolvem em comum e reciproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 003 de Reequilíbrio financeiro à Ata de Registro de Preço 035/2020**.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor do item 01 – Gasolina comum, do item 02 – óleo Diesel e item 03 – óleo Diesel S10, que consta da Cláusula Segunda – Dos Preços, tendo em vista a redução do preço pela distribuidora, com fundamento no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, o valor unitário do litro da Gasolina passa de **R\$ 4,499** para **R\$ 4,799**. O valor unitário do litro do óleo diesel comum passa de **R\$ 3,359** para **R\$ 3,599**. O valor unitário do litro do óleo diesel S10 passa de **R\$ 3,459** para **R\$ 3,699**.

Item	Objeto	Marca do produto	Un. Med.	Preço Un	Preço com Reajuste
01	GASOLINA COMUM; derivado do petróleo; com IAD (Índice Antidetonante) não inferior a 87 (oitenta e sete); sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de álcool anidro conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 100ppm; sem corante; para ser usado em qualquer veículo a gasolina; devendo ser entregue no momento da licitação a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) e ficha técnica deste.	SHELL	Litro	4,499	4,799
02	ÓLEO DIESEL, derivado do petróleo, sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de biodiesel conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 500 mg/mk (ou ppm); para ser usado em qualquer veículo a diesel; devendo ser entregue no momento da licitação a FISPQ (ficha de informação de segurança de produto químico).	SHELL	Litro	3,359	3,599
03	ÓLEO DIESEL S10, derivado do petróleo, sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de biodiesel conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 10 mg/mk (ou ppm); para ser usado em qualquer veículo a diesel; devendo ser entregue no momento da licitação a FISPQ (ficha de informação de segurança de produto químico).	SHELL	Litro	3,459	3,699

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2020.

**EMERSON NANTES DE MATOS**  
Secretária Municipal De Gestão  
e Finanças  
Contratante

**JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA**  
Ricardo da Silveira Fattor  
Contratado

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2020

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

**DO OBJETO:** Aquisição de 2.000 (duas mil unidades) de panetone com frutas cristalizadas e uvas passas, peso líquido 500g, com a finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens e pessoa idosa – SCFV, AAB, Banda Marcial Municipal Getúlio Vargas, Centro de Convivência do Idoso “Aparecida Mourão”- CONVIVER, CRAS – Centro de Referência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, em virtude das Comemorações das Festividades de Encerramento, conforme CI nº 220/2020 e solicitações nºs 1938, 1921 e 1920/2020 a pedido da Secretária Municipal de Assistência Social, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº 197/2020, e integram este contrato constante do Processo nº 89864/2020 – FLY Nº 0333.0008998/2020, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

**DO PRAZO:** O prazo de entrega do objeto do Edital será em até 05 (cinco) dias, após a solicitação da Secretária Municipal responsável.

**DO VALOR:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 29.780,00 (vinte e nove mil setecentos e oitenta reais)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020.

Empenho n.: 286/2020; Proj.ativ.: 2.204 – Manutenção e Enc. c/ Bloco da Proteção Social Básica/BL PSB FNAS (SCFV), Elemento de despesas: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0029 (0029) – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. (77)

Empenho n.: 287/2020; Proj.ativ.: 2.202 – Manutenção e Enc. c/ Bloco da Proteção Social Básica/BL PSB FNAS (SCFV), Elemento de despesas: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0029 (0029) – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. (75)

Empenho n.: 288/2020; Proj.ativ.: 2.203 – Manutenção e Enc. c/ Bloco da Proteção Social Básica/BL PSB FNAS (SCFV), Elemento de despesas: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0029 (0029) – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. (76)

Empenho n.: 25/2020; Proj.ativ.: 2.077 – Manutenção e Enc. c/ Assistência Social Geral, Elemento de despesas: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0081 (0081) – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. (03)

Empenho n.: 2099/2020; Proj.ativ.: 2.075 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência social, Elemento de despesas: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.1000 (00134) – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. (134)

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será em até 31 de dezembro de 2020, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina/MS, 23 de Dezembro de 2020

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas  
Contratante

**ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
Leônildo Santo Dallagasperina  
Contratado

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003 AO CONTRATO N° 271/2019**

**CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **ROBUST SERVICE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de Prazo n° 003 ao Contrato n° 271/2019**.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre **25/12/2020 a 24/05/2021 (5 meses)**, referente à execução de obra de Recapeamento de Pavimentação Asfáltica em diversas vias urbanas, ainda, em razão da necessidade de prorrogação devido a alteração do projeto, pela administração, conforme termo aditivo n° 002, e atrasos de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento no artigo 57, § 1, II, da Lei n° 8.666/93.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Nova Andradina-MS, 16 de dezembro de 2020.  
**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de despesas  
Contratante

**ROBUST SERVICE CONSTRUÇÕES**  
EIRELI – EPP  
Marcio Luis Santos Diogo  
Empresa Contratada

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 304/2019**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 304/2019**, celebrado com a Empresa: EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA – EPP.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Dezembro de 2020

**VALTER VALENTIN PINTO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 030/2017**

Por meio deste instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa N° 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N° 030/2017, celebrado com a Empresa **M.R.P. BASILIO - EPP**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de outubro de 2020.

**Profª. Giuliana Masculi Prokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 133/2020**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N° 133/2020, celebrado com a empresa J&A Construtora EIRELI.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de dezembro de 2020.

**Eng. Julio Cesar Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura.

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 053/2020**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 053/2020**, celebrado com a Empresa: JOSE MAMEDIO CAMPOS 02989239120.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Dezembro de 2020

**VALTER VALENTIN PINTO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO em favor das empresas BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e BANCO DO BRASIL S/A, o procedimento licitatório, e RATIFICO com base na Inexigibilidade de Licitação n° 001/2020 realizado no dia: 17/21/2020, às 09h30min, exigidas no termo do processo n. ° 84278/2020, conforme ata de julgamento, destinada ao Credenciamento n° 001/2020. Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para a prestação de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI e TAXAS), da dívida ativa e de outras receitas municipais, através de guias de cobranças e/ou (Documento de Arrecadação Municipal - DAM), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados. Os itens listados no anexo (tabela de serviços) serão facultativos para as Instituições Financeiras, que poderão apresentar todos ou apenas alguns dos itens listados, conforme Edital e seus anexos e minuta do contrato, parte integrante deste credenciamento, processo n. ° 84278/2020 e Ata de Julgamento, SENDO QUE AS empresas BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e BANCO DO BRASIL S/A, FORAM CREDENCIADAS COM SERVIÇOS E PREÇOS DAS TARIFAS, CONFOME QUADRO ABAIXO:

EMPRESA N° 01 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A		EMPRESA N° 02 - BANCO DO BRASIL S/A	
EMPRESA N° 01 VALOR UNIT. R\$		EMPRESA N° 02 VALOR UNIT. R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
I	prestação de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI e TAXAS), da dívida ativa e de outras receitas municipais, através de guias de cobranças e/ou (Documento de Arrecadação Municipal - DAM), com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados		
I	Por recebimento de documento Via Internet	4,60	4,60
II	Pro recebimento de documento Via Auto-atendimento	4,60	4,60
III	Por recebimento de documento Via Gerenciador Financeiro	3,20	3,20
IV	Por recebimento de documento Via Correspondente Bancário	6,00	6,00
V	Por recebimento de documento Via Banco Postal	3,20	0,00

Nova Andradina - MS, 21 de dezembro de 2020.

**Emerson Nantes de Matos**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (Com alterações no valor)**

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2020 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial N° 046/2020, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM A FINALIDADE DE ATENDER INDENIZAÇÃO COM O ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIO DO SERVIDOR EM VIAGEM OFICIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA COM DIÁRIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Tendo como FORNECEDOR: **JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA, sob CNPJ n° 03.807.435/0001-30.** Vigência: 09/03/2020 à 09/03/2021. O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei n° 8.666/93, torna público, que os **itens 01, 02 e 03 sofreram reajuste de preço**, ficando **MANTIDOS** os preços dos demais itens registrados na presente Ata de Registro de Preços. Informações detalhadas dos itens que sofreram alterações, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE	DO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Gasolina		L	3.185.999	R\$ 4,499	14.333,80	SHELL
2	óleo Diesel Comum		L	1.510	R\$ 3,359	5.072,09	SHELL
3	óleo Diesel S10		L	1.400	R\$ 3,459	4.842,60	SHELL

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2020.

**Emerson Nantes de Matos**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1530/2019**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2500/2020**, no Valor de: **R\$ 960,96** do **Processo nº 76224/2019**, celebrado com a Empresa: **CM HOSPITALAR S/A**, CNPJ Nº: 12.420.164/0009-04.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;  
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Dezembro de 2020.

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**Secretaria Municipal de Finanças e Gestão**

Página: 1/1

O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro do Imóvel	Cód. Contribuinte
1285/2020	FAUSTINO & RIBEIRO LTDA - ME	147756	35834
1286/2020	FAUSTINO & RIBEIRO LTDA - ME	148245	35834
1287/2020	FAUSTINO & RIBEIRO LTDA - ME	159041	35834
1288/2020	FAUSTINO & RIBEIRO LTDA - ME	8895	35834
1290/2020	NEUZA DE SOUZA BATISTA	10507	28181
1291/2020	NEUZA DE SOUZA BATISTA	10598	28181
1298/2020	ANTONIO DA SILVA	13261	13261
1300/2020	DONIZETE VIEIRA CINTRA	451	451

Quantidade de Processos: 8

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina(MS), 28 de Dezembro de 2020.

**EMERSON NANTES DE MATOS**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MATO GROSSO DO SUL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho  
Data: 21/12/2020  
Nº do empenho: 15120  
Pregão: 01/2020

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31  
Município: NOVA ANDRADINA

órgão: 01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.098	- Manutenção e enc. cl Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00	- Gêneros de Alimentação

**Valor Total do Empenho:** R\$ 51,99 (Cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

Credor: 852 **M R DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS - EPP**

Despesa que se empenha para ocorrer com aquisição do item abaixo. Referente ao Pregão nº 01/2020, processo 04/2020, Ata de Registro de Preço 01/2020, Autorização de Fornecimento nº 86/2020.

- 01 Botijão de gás liquefeito de petróleo 13 kg - GLP



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

<b>AUTO</b>	<b>TERMO</b>	SÉRIE A	NÚMERO 483/2020
01 AUTO ==X==	02 TERMO <b>NOTIFICAÇÃO</b> ==X==	03 Cód. ARS ==X==	04 AUTO ====XX====
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b>			
06 PESSOA FÍSICA / JURÍDICA ROBERTA CASTRO CAPUCI			
07 NOME FANTASIA			
08 RAMO DE ATIVIDADE		09 C.P.F. / C.N.P.J. 703.059.291-35	10 INSC. ESTADUAL
11 ENDEREÇO (rua, número, complemento) RUA SÃO JOSE 675			CODIGO DO IMÓVEL 21203
12 BAIRRO: CENTRO	13 MUNICIPIO NOVA ANDRADINA	14 CEP 79.750-000	
21 EMBASAMENTO LEGAL			
Lei Municipal 117/92 - artigos 23.III; 28, I II, e 43, I.			
<b>DESCRIÇÃO</b>			
A Prefeitura de Nova Andradina através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos notifica para <b>efetuar a limpeza de fossa séptica e conserto da calçada no local da fossa, fechando o local da fresta, junto ao muro</b> , no endereço acima citado (conforme foto anexa), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento ou publicação no Diário Oficial desta notificação. O não cumprimento acarretará a aplicação do Auto de Infração e Multa:			
VALOR DA U.F.M. R\$ 55,95		VALOR DA MULTA R\$ 278,75	
22 DATA 18 / 12 / 2020.		23 ASS. AUTORIDADE FISCAL/CARIMBO	
24 HORA 8:25h		25 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
1 - NOME DA TESTEMUNHA		ASSINATURA	
2 - NOME DA TESTEMUNHA		ASSINATURA	

\*1ª VIA - NOTIFICADO/2ª VIA - PROCESSO/3ª VIA - FISCALIZAÇÃO

Av. Antônio Joaquim De Moura Andrade, nº 541 - CEP. 79.750-000  
Caixa Postal 01- Fone: (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380

**MATO GROSSO DO SUL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho  
Data: 28/12/2020  
Nº do empenho: 15220  
Pregão: 01/2020

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31  
Município: NOVA ANDRADINA

órgão: 01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.098	- Manutenção e enc. cl Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.01.1000	- Gêneros de Alimentação

**Valor Total do Empenho:** R\$ 207,20 ( duzentos e sete reais e vinte centavos)

Credor: 702 **S. N. DIAS - ME**  
Despesa que se empenha para ocorrer com aquisição de água mineral, referente ao Pregão 1/2020, processo nº4/2020 referente as autorizações de fornecimento nº 78/2020, 79/2020, 82/2020,85/2020,87/2020.

Segue as descrições abaixo.

- AF nº 78/2020 (08 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)
- AF 79/2020 (08 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)
- AF nº 82/2020 (08 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)
- AF nº 85/2020 (08 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)
- AF nº 87/2020 (05 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

**EDITAL FUNSAU/NA Nº 03/2020****RESULTADO PRELIMINAR****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 12/2020****NOVA ANDRADINA/MS**

**NORBERTO FABRI JUNIOR**, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **divulga e homologa o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 12/2020, a fim de selecionar profissionais para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT, como segue:**

**1 - DO RESULTADO PRELIMINAR**

**1.1 - A Relação** contendo o Resultado Preliminar e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

**1.2 - Número de vagas**

- 1.2.1 01 (Um) Recepcionista
- 1.2.2 02 (Dois) Técnico em Enfermagem
- 1.2.3 01 (Um) Técnico em Segurança do Trabalho

**2 - DA CONVOCAÇÃO**

**2.1 - Os candidatos aprovados** serão convocados conforme a necessidade da administração do Hospital Regional de Nova Andradina, de acordo com a classificação **contida no Resultado Final**, através de edital de convocação que será disponibilizado no site [www.funsau-na.ms.gov.br](http://www.funsau-na.ms.gov.br), por envio de mensagens SMS/WhatsApp, ligação telefônica, bem como será afixado no mural do Hospital Regional e divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina; sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos do presente Processo Seletivo.

Nova Andradina/MS, 24 de Dezembro de 2020.

**Tatiane Aparecida Negri Cremasco**Presidente da Comissão Organizadora  
do PSS 12/2020  
**Norberto Fabri Junior**

Diretor Geral da FUNSAU-NA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

**ANEXO I DO EDITAL Nº 03/2020 – PSS Nº 12/2020**
**RESULTADO PRELIMINAR**
**RECEPCIONISTA**

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA CLÁUDIA DE LIMA	3,00	1º
GEOVANA NOGUEIRA BARBOSA	3,00	2º
MARCELO DA CRUZ EVANGELISTA	2,00	3º
MARCOS ELIAS ALVES CANEZIN	2,00	4º
JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0,00	5º
SANDRA HENRIQUES FERRAZ	0,00	6º
IVANI DOS SANTOS FREITAS	0,00	7º
MAISA DE OLIVEIRA PEREIRA	0,00	8º
GIOVANI BASTOS DE SOUZA	0,00	9º
ANA PAULA RIBEIRO RIBAS	0,00	10º
CAROLINE RIBEIRO DENIZ	0,00	11º
ALINE MARTINS DOS SANTOS	0,00	12º
CAROLINE MONTEIRO MACHADO	0,00	13º

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SINÉZIA SOARES DA SILVA	65,00	1º
JULLENON ROMAIS DE OLIVEIRA	63,00	2º
EDONICE NEVES DOS SANTOS	35,00	3º
SIMONE ANTONIA ALVES	13,00	4º
FRANCYELLE CHAGAS DA SILVA	10,00	5º
ELIVANIA APARECIDA PEREIRA	5,00	6º
MAYARA NETO EGER	5,00	7º
LETÍCIA TORRES AVELINO DA PAZ	2,00	8º
CLAUDINEI ALVES DA SILVA	0,00	9º
LUCIANA REBERTE CARRARI	0,00	10º
FABIANA DA SILVA TIMÓTIO MORAES	0,00	11º
ELISANGELA PEREIRA BATISTA	0,00	12º
CRISTIANE DOS SANTOS CARETA RODRIGUES	0,00	13º
DOUGLAS NASCIMENTO	0,00	14º



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr . FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

**TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELVES DE PAULA HENRIQUES	55,00	1º
VIVIANE DO CARMO OLIVEIRA SILVA	7,00	2º

*Francisco*

